



# Prefeitura da Estância Climática de Caconde

# DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 16 de abril de 2024 - Ano 06 - Edição nº 915 - [www.caconde.sp.gov.br](http://www.caconde.sp.gov.br)

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 8417 DE 16/04/24

Dispõe sobre alteração da nomeação de membros da Comissão de Aprovação de Chacreamento e REURBs.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que houve mudança de integrantes da referida Comissão,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Art. 1º da Portaria nº 8164, de 04/08/23, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Designar as pessoas abaixo para as respectivas funções perante a Comissão:

- Edvaldo Paulo de Faria
- Bruno Henrique Dias de Oliveira
- Cristiano de Carvalho
- Luis Henrique de Almeida
- Dales Henrique Galdino
- Paulo Izidro Archanjo
- Mateus Ricardo Batista da Silva
- Paulo Reinig Moreira”

**Art. 2º** Os demais Artigos da referida portaria permanecem em sua integridade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 16 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 8418 DE 16/04/2024

Dispõe sobre contratação de aprovada em Concurso Público.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando que se encontra em vigor o Concurso Público nº 01/2023;

Considerando a Portaria nº 8413 de 09/04/2024, que autoriza a contratação,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar, em razão de aprovação em Concurso Público nº 01/2023, Dorilene Silva Queiroz, CTPS nº 56840, Série 0111/MG, classificada em 6º lugar, para a função de Ajudante de Serviços Gerais, a ser lotada no Departamento de Administração.

**Parágrafo único** – A remuneração é a correspondente ao Padrão Salarial I–A, e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 16 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 8419 DE 16/04/2024

Dispõe sobre contratação de aprovada em Concurso Público.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando que se encontra em vigor o Concurso Público nº 01/2023;

Considerando a Portaria nº 8395 de 03/04/2024, que autoriza a contratação,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar, em razão de aprovação em Concurso Público nº 01/2023, Sílvia Regina Gregoris, CTPS nº 4028, Série 002/SP, classificada em 1º lugar, para a função de Professora de Educação Artística, a ser lotada no Departamento de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** – A remuneração é a correspondente ao Padrão Salarial XIX–A, e a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 16 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 8420 DE 16/04/2024

Dispõe sobre substituição de empregado público, em período de férias.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Ana Emília Thomé Maia, Coordenadora Setorial, para substituir Adeline Maria do Eiró Alvim, Diretora Jurídica, durante período de férias de 15/04/24 a 04/05/24.

**Art. 2º** Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências que o caso requer.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/04/2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 16 de abril de 2024.

João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

## LEI

### LEI Nº 2957 DE 16/04/24

Dispõe sobre a alteração do Fundo Municipal para Melhoria de Infraestrutura e Urbanização e da contrapartida para implantação de empreendimentos imobiliários, nas modalidades loteamento e condomínio, e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica mantido o Fundo Municipal para Melhorias de Infraestrutura e Urbanização, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, a aplicação e a destinação de recursos oriundos das contrapartidas de loteamentos no Município de Caconde.



**Art. 2º** O Fundo Municipal para Melhorias de Infraestrutura e Urbanização será gerenciado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em projetos, obras e ações voltados à melhoria na Infraestrutura Urbana e solução de problemas urbanos.

**Parágrafo único.** Compete ao departamento responsável pelo Fundo Municipal para Melhoria de Infraestrutura e Urbanização a obrigação de dar publicidade às decisões, análises das contas do Fundo e aos pareceres emitidos, através do portal da transparência do município, bem como por publicação no Diário Oficial Municipal.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal para Melhorias de Infraestrutura e Urbanização, os valores relativos ao recolhimento de contrapartida referente a implantação de loteamentos no município.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal para Melhorias de Infraestrutura e Urbanização”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Departamento competente.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do Município de Caconde, destinados ao Fundo Municipal para Melhorias de Infraestrutura e Urbanização, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

**Art. 4º** Considerando o que prevê o artigo 30 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), fica instituída a contrapartida obrigatória para empreendimentos imobiliários, nas modalidades loteamentos, nos termos da Lei.

**§ 1º** A contrapartida a que se refere este artigo é de caráter pecuniário, devendo ser destinada à realização de obras a fim de mitigar os impactos urbanos que os empreendimentos geram no Município de Caconde.

**§ 2º** O valor da contrapartida objeto desta lei é um instituto jurídico, não se confunde com qualquer forma de tributo.

**Art. 5º** Fica a critério do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano permutar o valor obtido como contrapartida financeira, de forma complementar ou suplementar, por exigência de contrapartida na execução de obras e/ou elaboração de projetos de desenvolvimento urbano, devendo tal acordo ser formalizado mediante Termo de Compromisso entre as partes envolvidas.

**Parágrafo único.** O referido Termo de Compromisso deverá estabelecer de maneira clara os termos, condições e prazos para a realização das obras e/ou elaboração dos projetos de desenvolvimento urbano, assim como os mecanismos de acompanhamento e fiscalização por parte do poder público municipal.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal para Melhoria de Infraestrutura Urbana deverão ser aplicados exclusivamente na consecução das finalidades previstas no Plano Diretor de Caconde, assegurando a coerência e o alinhamento das ações com as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento urbano do município.

**Art. 7º** A contrapartida deverá ser mensurada levando em conta a zona do empreendimento e a localização da área.

**§ 1º** Entende-se, para fins desta Lei, como zonas de loteamento, os seguintes:

**I** - Loteamentos Urbanos Abertos em área urbana ou de expansão urbana, sejam deles quaisquer de suas destinações: Residencial ou Mista;

**II** - Loteamentos regidos pelas Zonas Urbanas de Especial Interesse Turístico – ZEIT (Estabelecida pela Lei Municipal 2530/2012 e alterado pela Lei 2733/2019), executando aqueles que possuam formato de condomínios fechados;

**III** - Loteamentos regidos pelas Zonas Especiais para Implantação de Chacreamento (ZEIC), excetuando aqueles que possuam formato de condomínio fechados;

**IV** - Zonas de Urbanização Específica, excetuando aqueles que possuam formato de condomínios fechados.

**§ 2º** Fica definido a distância em três níveis, tomando como referência o marco zero da cidade, afixado na Praça Dr. Ranieri Mazzilli, sendo destes:

**I** - Nível I – Em até um raio de 1 Km de distância do Marco;

**II** - Nível II – Em um raio a partir de 1 Km até 2 Km;

**III** - Nível III – Em um raio superior à 2 Km.

**Art. 8º** Fica definido os seguintes coeficientes para os parâmetros previstos no artigo 2º desta Lei:

Zona do Implantação	
Zona Urbana ou de Expansão Urbana	Coefficiente de 1,15
Zona de Especial Interesse Turístico	Coefficiente de 1,25
Zona Especiais para Implantação de Chacreamento	Coefficiente de 1,25
Zona de Urbanização Específicas	Coefficiente de 1,25
Níveis de Distância	
Nível I	Coefficiente de 1,25
Nível II	Coefficiente de 1,50
Nível III	Coefficiente de 1,75

**Art. 9º** Não se aplica a esta lei, todo e qualquer empreendimento realizado na modalidade de condomínios fechados, de acesso controlado, uma vez que toda e qualquer responsabilidade pela manutenção da infraestrutura do mesmo é de responsabilidade da associação de condôminos a ser estabelecida durante o empreendimento.

**Art. 10.** Fica definido o valor da contrapartida em 1,50 reais por metro quadrado (reajustáveis anualmente conforme índice previsto na Lei Municipal nº 1923/93), acrescidos dos seus devidos coeficientes, podendo ser calculado através da seguinte fórmula:

$$VC = (1,50 * A) * (ZN) * (DS)$$

Destes sendo:

VC = Valor da Contrapartida

A = Área do empreendimento

ZN = Zona em que se encontra o Empreendimento

DS = Coeficiente de Distância

**Art. 11.** Todo e quaisquer recursos oriundos de contrapartida deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal para Melhorias de Infraestrutura e Urbanização, aos quais os recursos deverão ser utilizados para melhoria na Infraestrutura Urbana no Município e aos assuntos e solução de problemas tocantes à urbanização para que seja possível melhor atender os municípios e ao município.

**Art. 12.** O valor da contrapartida deverá seguir o previsto na Lei e deverá se fazer presente no termo das Diretrizes do Loteamento.

**Art. 13.** As contrapartidas a serem recolhidas deverão ser quitadas destas 50% (cinquenta por cento) após aprovação do empreendimento pelo GraProHab no ato da emissão do Alvará de Obras e Infraestrutura e 50% (cinquenta por cento) na emissão do Atestado de Recebimento das Obras de Infraestrutura por parte do município.

**Parágrafo único.** Caso o recolhimento venha a ocorrer em outro exercício financeiro ao da emissão do termo de Diretrizes do Loteamento, o mesmo deverá ser realizado com as devidas correções conforme previsto no artigo 8º desta lei, seja este para qualquer uma das etapas, valendo o valor do índice vigente na época.

**Art. 14.** Esta Lei se aplica a todos os requerimentos em tramitação; pendentes de análise e correções, cujas diretrizes serão expedidas após a aprovação desta Lei, assim como aqueles que venham a ser ingressados em momento posterior à vigência da mesma.

**Art. 15.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo município, por meio de Decretos.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas todas as disposições em contrárias, em especial a Lei Municipal de número 2875 de 13/10/2022.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 16 de abril de 2024. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0025/2024

**DISPENSA:**0012/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS E REPELENTES

**CONTRATADO:** PRAGOFF AGRONEGÓCIOS LTDA

**CNPJ:** 08.724.819/0001-03

**VALOR PREVISTO:** R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais)

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0048/2024

**DISPENSA:**0021/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS, SEM TUTORES.

**CONTRATADO:** ABD SERVIÇOS GERAIS EIRELI

**CNPJ:** 12.329.461/0001-91

**VALOR PREVISTO:** R\$ 3.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais)

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0026/2024

**DISPENSA:**0013/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERAÇÃO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, PELO PERÍODO DE 3 MESES.

**CONTRATADO:** CENTRO TERAPÊUTICO RECUPERE LTDA

**CNPJ:** 16.913.958/0001-03

**VALOR PREVISTO:** R\$ 23.994,40 (vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CANCELAMENTO.

**Referência:** Processo Dispensa de Licitação nº 0018/2024

**Objeto:** Aquisição de reagente teste rápido para dengue.

O Município de Caconde SP, através do agente de contratação nomeado pela portaria de nº 8289 de 31/01/2024, regidos pela lei nº 14.133/2021, REVOGA o Processo administrativo instaurado pela dispensa de licitação de número 0018/2024.

Apresentar justificativa para a revogação do Processo administração instaurado pela Dispensa de licitação de nº 0018/2024, pelos motivos abaixo expostos:

#### DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo administrativo formado pela dispensa de Licitação de 0018/2024, que teve como objeto aquisição de reagente teste rápido para dengue, para atendimento à população no centro de saúde, município de Caconde.

#### DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Caconde / SP, publicou a dispensa de licitação 0018/2024, entre o dia 08/04/2024 e encerramento dia 11/04/2024, com abertura dia 12/04/2024, ficando fracassada.

Desta forma o departamento fez novas pesquisas de preço de mercado, no portal de compras públicas do governo federal (COMPRAS.GOV.BR) e na plataforma da BLL COMPRAS, foi analisado que o valor ficou abaixo do valor de mercado.

As empresas que subiu a proposta nas datas prevista SIGNAZ PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ 09.028635/0001-71, COM VALOR POR CAIXA A R\$ 272,50, A EMPRESA 3F CARE COM. ATAC.E VAREJ. DE INS. HOSPI.E LAB. LTDA, CNPJ 42.323.649/0001-93, COM VALOR R\$ 278,00E A EMPRESA JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA, CNPJ 49.851.154/0001-86 COM VALOR R\$ 375,00, VALOR ESTIMADO FOI DE R\$ 252,60, NESSE MOTIVO FICOU FRACASSADO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma respeitando os princípios gerais de direito público, procede em defesa do interesse público, o cancelamento da dispensa de licitação nº 0018/2024, não havendo prejuízo erário público.

CACONDE 15 DE ABRIL DE 2024.

Edilson Della Torre  
Agente de Contatação

JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*